



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 19/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI 2.129, DE 23 DE MAIO DE 2002:

"Estabelece procedimentos a serem observados nos procedimentos licitatórios referentes ao transporte de escolares e dá outras providências."

Artigo 1º - Nos procedimentos licitatórios referentes ao transporte de escolares realizados pelo Município deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Atestado fornecido por servidor municipal responsável pelo transporte e manutenção de veículos do Executivo, que o veículo a ser contratado se encontra em condições de transitar com segurança e que atende todas as normas próprias do transporte de escolares exaradas pelo DETRAN;

II - Necessidade de renovação semestral do exame a que alude o Inciso anterior.

Artigo 2º - Os veículos que integram o Patrimônio Municipal, obrigatoriamente, serão submetidos ao exame a que alude os Incisos I e II, do Artigo 1º, sob pena do servidor responsável incidir na falta grave capitulada no Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE MAIO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli